



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO e OPINATIVO nº 033/2023.**  
**PP 01/2023**

Solicita-nos a Prefeita Municipal, Parecer Jurídico acerca do ofício de fls. 298, nos autos do Pregão Presencial de nº 01/2023.

Inicialmente, encaminhado para homologação ao gabinete, foi nos encaminhando o processo juntamente como os ofícios fls. 298/299.

Pois bem. Verifica-se, que a verba designada para o presente contrato é verba federal.

Vejamos, com o novo decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações e fundos especiais, os entes federativos que utilizam recursos da União provenientes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, são obrigados a utilizar o pregão eletrônico ou a dispensa eletrônica, quem publicar pregões Presenciais para licitar verbas federais infringirá a legislação em vigor.

A norma da lei 10024 é expressa, estabelecendo. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos. Com a utilização de recursos da União decorrentes de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória. Exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Enfim, seguindo o Dec. nº 10.024/2019, entende pela Revogação deste, PP 02/2022 e que seja realizado novo Pregão na modalidade eletrônica de acordo com o Dec. Municipal 1263/2020.

*Este Parecer é meramente opinativo, devendo as demais informações serem confirmadas pelo responsável em conduzir o certame.*

Pacatuba/SE, 09 de fevereiro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**ALLANA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO**  
**OAB/SE 12363**